

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO N.º CENTRO 28-2020-02

PI 8b

APOIO AO CRESCIMENTO PROPÍCIO AO EMPREGO ATRAVÉS DO
DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL ENDÓGENO COMO PARTE
INTEGRANTE DE UMA ESTRATÉGIA TERRITORIAL PARA ZONAS
ESPECÍFICA

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA E TERRITORIAL DO
VINHO NA REGIÃO CENTRO
II FASE

04 DE MARÇO DE 2020

Índice

1. Preâmbulo.....	3
2. Objetivos e prioridades visadas	3
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Critérios específicos de elegibilidade das operações	4
5. Tipologia dos beneficiários	5
6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários	5
7. Forma, montantes ou limites dos apoios.....	5
8. Dotação financeira e taxas de financiamento.....	6
9. Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
10. Critérios de seleção das candidaturas	9
11. Indicadores de resultado a alcançar.....	10
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	10
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	12
14. Aceitação da decisão	13
15. Divulgação de resultados e pontos de contacto	13
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa	14

1. Preâmbulo

O presente Convite foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua redação atual.

Nos termos do Artigo 16.º do DL 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A opção pela modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se fundamentada no facto da Autoridade de Gestão pretender dar continuidade ao apoio de uma estratégia regional de valorização da fileira do vinho, no contexto de uma única operação, envolvendo as entidades que têm a responsabilidade pela certificação, valorização e promoção dos vinhos de qualidade (DOP e IGP) das Regiões Demarcadas com expressão territorial no Centro de Portugal (Bairrada, Beira Interior, Dão, Lisboa e Tejo), associadas a instituições do sistema científico e tecnológico que podem contribuir para reforçar o conhecimento e a inovação sobre este recurso endógeno, bem como outras entidades que promovam os territórios vinhateiros da Região Centro.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8b/8.9 do Eixo Prioritário 4 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, constam do presente convite, nos termos nº 7, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

O presente convite para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e do Portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e estipula o seguinte:

2. Objetivos e prioridades visadas

O presente Convite para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento no Programa Operacional Regional do Centro 2014 - 2020:

Eixo Prioritário 4: Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR).

Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b: Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

Objetivo Específico: Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas.

Tipologias de Ação:

- Apoio à elaboração, e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática;
- Apoio a estratégias de marketing e de animação territorial associadas a recursos com valor económico de âmbito regional;
- Qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição;
- Criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação assente numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais.

3. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na NUTS II do Centro.

4. Critérios específicos de elegibilidade das operações

A operação a candidatar no âmbito do presente Convite tem que evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Corresponder a uma operação que se insira especificamente na tipologia de ação da PI 8.9/8b do Programa Operacional relacionada com o apoio a estratégias de marketing associadas a recursos com valor económico de âmbito regional; com a qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição e com a criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação, assentes numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para

produtos locais, privilegiando também mecanismos de uso eficiente e sustentável dos recursos;

- b. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 4 e a PI 8.9/8b do PO;
- c. Respeitar a um orçamento plurianual e a elegibilidade temporal prevista no ponto 9 do convite;
- d. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação, incluindo a descrição das atividades respeitantes a cada parceiro em função da sua missão estatutária e o respetivo orçamento individualizado;
- e. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- f. Apresentar um protocolo estabelecido entre os parceiros que defina responsabilidades e compromissos dos beneficiários.

5. Tipologia dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente convite para apresentação de candidaturas são as Comissões Vitivinícolas Regionais (CVR) com intervenção no território da Região Centro e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico e as Rotas de Enoturismo que estabelecerem protocolo com as CVR para a concretização da operação.

Tratando-se de um projeto em copromoção, deverá ser identificado um líder para a operação, entre as entidades beneficiárias, que será o interlocutor perante a Autoridade de Gestão.

6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

7. Forma, montantes ou limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a forma de subvenção não reembolsável.

No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, em conformidade com os termos previstos no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a mesma poderá vir a ser aplicada independentemente da data de submissão das operações, desde que seja notificado ao beneficiário o sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

8. Dotação financeira indicativa e taxas de financiamento

A dotação FEDER indicativa afeta ao presente Aviso é de 2 milhões euros FEDER.

O apoio a conceder no âmbito deste Convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

9. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) Nº. 1303/2013, de 17 de dezembro, e sem prejuízo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de julho de 2019 e 30 de junho de 2022, inerentes aos objetivos definidos para a operação.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo os mesmos que ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As despesas elegíveis devem enquadrar-se nos seguintes grupos de atividades:

Grupo 1 - Criação de redes de conhecimento e inovação associada ao recurso;

Grupo 2 - Promoção e marketing inovadores do vinho;

Grupo 3 - Valorização dos territórios vitícolas;

Grupos 4 - Gestão do projeto.

Para cada grupo, apresenta-se a descrição das despesas elegíveis.

Grupo 1 - Criação de redes de conhecimento e inovação associada ao recurso

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com as atividades de inovação em rede que contribuam para melhorar o conhecimento e a inovação assente numa lógica de “recriação” de produtos endógenos ou de conceção de novos produtos.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) pessoal técnico, contratado ou a contratar, incluindo bolsiros recrutados pelo beneficiário em que a bolsa é suportada por este;
- b) as aquisições de bens e serviços efetuadas a terceiros, identificáveis e imprescindíveis para a concretização da operação, desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade;
- c) despesas relacionadas com a divulgação e disseminação de resultados das atividades das redes de conhecimento e inovação;
- d) despesas relacionadas com viagens e estadias nacionais e internacionais associadas a atividades de transferência de conhecimento.

Grupo 2 - Promoção e marketing inovadores do vinho

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a conceção e concretização de estratégias de marketing e de animação territorial associadas ao recurso.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o recurso;
- b) Elaboração de estratégias de promoção e marketing;
- c) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- e) Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de materiais audiovisuais e multimédia;
- f) Divulgação e publicidade associada ao recurso incluindo de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- g) Desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC;
- h) Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação do recurso, incluindo suporte logístico;

- i) Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- j) Transporte de mostruários e material informativo e promocional.
- k) Promoção de concursos;
- l) Deslocações e estadias relacionadas com as atividades de promoção.

Grupo 3 - Valorização dos territórios vitícolas

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com criação ou consolidação das rotas de enoturismo.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com as rotas;
- b) Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- c) Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- d) Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de materiais audiovisuais e multimédia;
- e) Divulgação e publicidade associada às rotas, incluindo de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- f) Desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC para divulgação das rotas;
- g) Realização e divulgação de eventos associados às rotas;
- h) Sinalética associada às rotas de enoturismo.

Grupos 4 - Gestão do projeto

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a gestão do projeto (exclusivamente da responsabilidade das entidades certificadoras) e a concretização das atividades previstas.

São elegíveis as despesas com pessoal do beneficiário afeto ao projeto ou contratado para trabalhar no projeto (remunerações e encargos sociais), bem como despesas com aquisições de serviços associadas à gestão do projeto, até ao limite de 10% da respetiva dotação.

No caso do beneficiário líder, esse limite pode ser até 15% da respetiva dotação.

Para além destas regras, estabelecem-se no Anexo A deste Convite, os limites máximos à elegibilidade de algumas tipologias de despesas e as condições específicas à sua aplicação.

Deverá ser dada preferência à participação ou organização de eventos com o envolvimento de mais do que uma CVR.

Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, em conformidade com os termos previstos no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a mesma poderá vir a ser aplicada independentemente da data de submissão das operações, desde que seja notificado ao beneficiário o sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

10. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,15B + 0,25C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

em que:

A = Contributo da operação para a concretização dos indicadores de realização e de resultado dos objetivos específicos do Programa Operacional

B = Contributo da operação para a promoção e estímulo de iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local

C = Grau de inovação da operação face às dinâmicas económicas e sociais associadas aos recursos endógenos e territórios envolvidos

D = Contributo para a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede

E = Efeito multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações

F = Alinhamento com os Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Muito Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Muito Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo ser inferior 3 pontos.

11. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite devem contribuir para os seguintes indicadores de resultado:

- Efeito multiplicador do investimento público sobre o investimento privado resultante das atividades a realizar no âmbito do projeto (específico da PI 8.9);
- Empresas envolvidas nas atividades previstas na operação (complementar).

Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite devem contribuir para os seguintes indicadores de realização:

- Número de ações de promoção.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- ii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- iii. Uma Memória Descritiva;
- iv. Quadro com lista das ações por beneficiário (Quadro 1);
- v. Ficha individual de descrição das ações (Quadro 2);
- vi. Quadros com detalhe orçamental global (Quadros I, II e III).

A Memória Descritiva (máximo 20 páginas) da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Apresentação sucinta da estratégia de apoio à fileira do vinho (atualização);
- Descrição sucinta dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico “Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas”;
- Descrição e caracterização sumária das ações a realizar no âmbito da operação;
- Descrição das equipas associadas às atividades de inovação, evidenciando o número, funções, competências e experiência dos seus elementos;
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Convite.

Ao abrigo deste convite o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 05 de março de 2020 e o dia 08 de maio de 2020 (18 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente convite.

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;

- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação da operação e histórico do beneficiário.

A data limite para notificação da decisão é 17 de julho de 2020, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 (www.centro2020.pt) e no portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

04 de março de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Isabel Damasceno

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a. é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b. Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, que pode incluir a isenção de horário de trabalho e as diuturnidades, e o subsídio de refeição até ao limite fixado para os funcionários da Administração Pública;
- c. encargos com bolseiros suportados pelo beneficiário;
- d. não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem as prestações de serviços em regime de profissão liberal.

2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário, consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

- i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
- ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
- iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
- iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa (ida e volta);
- vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €70/noite/pessoa;

- vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €210/noite/pessoa;
- viii. Alimentação em Portugal até ao limite de €30/dia/pessoa.
- ix. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- x. As despesas com alojamento e alimentação podem ser substituídas por ajudas de custo. Neste caso, estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública;

Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos anteriormente, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta associada ao recurso, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Outras despesas

No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço e ou jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.